

**LEI N° 621**

**De: 12.04.93**

**SÚMULA:** Altera os valores das Diárias para o Prefeito Municipal, Secretários e demais funcionários do município.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para pagamento de Diárias ao Senhor Prefeito Municipal, Secretários, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões e Servidores em geral.

**I – PREFEITO MUNICIPAL**

- a) Viagens dentro do estado  
Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);
- b) Viagens para outros Estados :  
Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);

**II – SECRETÁRIOS, ASSESSORES DIRETOS E DIRETORES DE DEPARTAMENTO:**

- a) Dentro do Estado :  
Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros)
- b) Outros estados:  
Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros)

**III – DEMAIS SERVIDORES**

- a) Dentro do estado:  
Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)
- b) Outros estados:  
Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

Parágrafo 1º - O servidor quando em serviço, terá direito a uma diária, se o deslocamento for por tempo igual a 24:00 (vinte e quatro) horas, e meia Diária, se o deslocamento for por tempo igual a 12:00 (doze) horas e inferior a 24:00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Não estão incluídos nos valores de diárias, o custo de passagens.

Artigo 2º - O deslocamento de funcionários a Municípios vizinhos, sem pernoite, a despesa de alimentação será ressarcida, mediante a apresentação da nota fiscal, e desde que fique comprovada o motivo da viagem.

Artigo 3º - Os valores estipulados na presente Lei, serão reajustados mensalmente, de acordo com o índice oficial de inflação.

Artigo 4º - O servidor que perceber Diária a título de ressarcimento, não terá direito a percepção de horas extras, ou qualquer outra remuneração.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de abril de 1993 a 28 de fevereiro de 1994 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**